



Número: **0800506-21.2017.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **07/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 16200.0**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | |
|----------|-------------------------------------|
| Tipo | Nome |
| ADVOGADO | BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA |
| AUTOR | RITA DE SOUSA E SILVA |
| RÉU | SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|---|----------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 68666 92 | 07/03/2017 22:32 | PROCURAÇÃO - RITA DE SOUSA E SILVA0001 | Procuração |
| 68666 95 | 07/03/2017 22:32 | CPF - RITA DE SOUSA E SILVA0001 | Documento de Identificação |
| 68667 03 | 07/03/2017 22:32 | PRONTUÁRIO HOSPITALAR - RITA DE SOUSA E SILVA0001-otimizado-1 | Outros Documentos |
| 68667 09 | 07/03/2017 22:32 | BOLETIM POLICIAL - RITA DE SOUSA E SILVA0001 | Outros Documentos |
| 68667 25 | 07/03/2017 22:32 | QUESITOS COMPLEMENTARES - DPVAT | Outros Documentos |
| 76319 66 | 03/05/2017 11:39 | Despacho | Despacho |
| 91591 31 | 15/08/2017 08:57 | Despacho | Despacho |
| 94347 71 | 29/08/2017 10:00 | Expediente | Expediente |
| 94604 14 | 30/08/2017 10:30 | Petição | Petição |
| 94604 49 | 30/08/2017 10:30 | REQUERIMENTO (DPVAT) - RITA DE SOUSA E SILVA0001 | Outros Documentos |
| 19536 180 | 28/02/2019 11:38 | Certidão | Certidão |
| 19536 226 | 28/02/2019 11:39 | Expediente | Expediente |

PROCURAÇÃO *ad judicia*

RITA DE SOUSA E SILVA, BRASILEIRA,
VIÚVA, APSENTADA, data de nascimento:
29/12/1956, portador(a) do CPF nº. 043.894.724-02,
residente e domiciliado(a) no(a)
RUA JOSÉ FRANCISCO, nº. SN,
Bairro CENTRO, Brejo dos Santos - PB,
CEP: 58880-000. Pelo instrumento nomeia e constitui Advogado e
bastante procurador **BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA**,
brasileiro, casado, advogado, inscrito no Conselho Seccional da
Paraíba-PB, nº. 14412, portador do RG nº. 2589327 SSP/PB e CPF nº.
012.076.374-59, residente e domiciliado na Rua José Francisco da
Silva, s/n, Alto do Cruzeiro, Brejo dos Santos – PB, CEP: 58880-000;
Tel.: (83) 9 99585136, a quem confere amplos poderes para representar o
outorgante no foro em geral, principalmente em qualquer grau de jurisdição
contenciosa ou voluntária do Poder Judiciário Lato sensu, em especial
demandar perante a Justiça Estadual, Justiça Federal e Trabalhista, estando
também incumbido de receber citação inicial, confessar, reconhecer a
procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se
funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, realizar
diligências e recursos, em 1º e 2º Graus de Jurisdição, e realizar outros atos
necessários para o regular desenvolvimento do Processo e o
reconhecimento do direito pleiteado, assim como requisitar cópias de
processo na seara administrativa. Com fundamento no artigo 133 da
CF/1988 e artigo 36 do CPC.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O constituinte se compromete
a pagar a título de honorários advocatícios contratuais o percentual de
20% sobre o valor da condenação ou do acordo, e sobretudo com
expressa autorização para que os referidos valores sejam individualizados
em nome do causídico que será deduzido pelo serventuário do Juízo.

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. DECLARO
nos termos da Lei nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983, e para os devidos fins
de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições
econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento
meu e de minha família, bem como assumindo inteira responsabilidade
pelas declarações acima sob as penas da lei.

Brejo dos Santos - PB, 28 de JUNHO de 2016.

x Rita de Sousa e Silva
Outorgante



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 043.894.724-02

Nome da Pessoa Física: RITA DE SOUSA E SILVA

Data de Nascimento: 29/12/1956

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 24/08/2000

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 23:08:42 do dia 06/03/2017 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: CC25.EAF5.0AB9.29E9



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Declaração

DECLARAMOS para os devidos fins de direito que, RITA DE SOUSA E SILVA, RG 1.687.873 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada na Rua: José Francisco – Brejo dos Santos -PB, foi atendida nesta Unidade Hospitalar, por Dr. Manoel Veras de Freitas terceiro – CRM/8768, no dia 26 de Maio de 2016. Deu entrada na Urgência e Emergência Vitima de acidente de motocicleta, foram feitos os primeiros procedimentos e em seguida liberado. Conforme cópia da ficha de atendimento ambulatorial, anexa.

As informações citadas encontram-se arquivadas, o referido é verdade e vai por mim assinada.

Giula Darllen de Freitas Ramalho Monteiro
Giula Darllen de Freitas Ramalho Monteiro
Diretora Geral - HRCR
Mat. 180924-5

Giula Darllen de Freitas Ramalho Monteiro
Diretora Geral

Catolé do Rocha – PB, 03 de Junho de 2016.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
HOSPITAL REG. DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
CATOLÉ DO ROCHA - PB



**viva
o trabalho**

Entidade Prestadora do Atendimento

Código da Unidade: 2592460 | CNPJ: _____
 Nome: HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
 Endereço: RUA CASTELO BRANCO, 349 | Bairro: BATALHÃO
 Município: CATOLÉ DO ROCHA | Estado: PARAÍBA | UF: PB
Rita de Souza SIlva
 Paciente: _____
 Nome: Rita de Souza SIlva
 Sexo: F Idade: 50
 Nome Social: _____
 Profissão: _____ Telefone: 98080883 Documento: RG: 16837873
 Endereço: R. Jose Francisco Bairro: Centro
 Mês: Setembro Cidade: São Luís
 Município: São José dos Cordeiros CEP: 58880001 IB: 18
 Código IBGE Município: 25029004 CNS: 898001490092
 Data de Nascimento: 29/12/1956 Data do Atendimento: 26/05/18

Data de Nascimento: 29/01/1950 Data do Atendimento: 06/05/10

3- Parda | () 4- Amarela | () 5-

Anamnese e exame físico (sumário)

Nego Negão Meu
- Exames realizados na unidade (tipos) -

alizados na unidade (tipos)

Results

Caráteres do Atendimento

- 01 - Eletrivo
 02 - Urgência
 03 - Acidente no local de trabalho ou a serviço da empresa
 04 - Acidente no trajeto para o trabalho
 05 - Outros tipos de acidente de trânsito

Natureza da Consulta

- Consulta simples
 Consulta com medicamento
 Consulta com observação
 Consulta Ortopédica
 Procedimento de Uruênci

Materiais medicamentos e outros recursos

1) Voltaren 0,05% 10g
2) Diclofenac 0,05% 10g 16
3) Diclofenac 0,05% 10g 16
4-
5-
6-
7-
8-
9-

Brasileiros - Brasileira

— Diagnóstico —

| CID - 10 | | | |
|--------------------|----------------------------------|-----------------------------|--------------------|
| Medicamento | | Encaminhamento | |
| rita () Aplicação | () Observação () Internação | () Óbito () Residência | () Out () Out |

Services realimentaires: Système d'approvisionnement

- 1- 0 3 0 1 0 6 6 0 2 9
2-
3-

Assinatura do(s) Prefeito(s)/vice-prefeito(s) e/ou secretário(a) (c) - Carimbos

~~Dr. Manuel Verdú~~ Méjico
CPNE E-310 201-783

U.S. 1990

CNS — CBO — CRM —

— CRM —

Assinatura do Paciente / Acompanhante ou Responsável

On n'oublie pas d'aimer

or funis Telis

Va

Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Delegacia Regional de Polícia Civil
18ª Delegacia Seccional de Polícia
Delegacia de Catolé do Rocha



GOVERNO
DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 498/2016

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data do fato: **26/05/2016** hora: **14H30MIN**

Sob a responsabilidade do Del. Pol.: **Bel. Elcenho Engel Leite de Souza**

Vítima: **RITA DE SOUSA E SILVA**, alcunha "****", Nacionalidade: brasileira, naturalidade: Jericó/PB, idade: 59 anos, nascido em 29/12/1956, cor/raça: *****, Estado Civil: Viúvo, Profissão: agricultora, Escolaridade: *****, documento: RG 1.687 .873 - 2ª VIA SSP/PB, filiação: Francisco Benicio da Silva e de Celcina BARRETO de Sousa, endereço: Rua José Francisco, s/n, Centro, Brejo dos Santos/PB, referência: ***. Tel/Cel: (**) ***.

HISTÓRICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: QUE na data e hora supracitadas a vítima estava na garupa da motocicleta Honda NXR 150 BROS ES, cor vermelha, Placa OET 4614/PB, CHASSI 9C2KD0550BR003329, registrado em nome de HIRANILDO ANDRADE DA SILVA, sendo conduzida pelo seu filho ITAMARIO MARCIO DE ANDRADE DA SILVA, na PB 323, próximo a CAGEPA, BRejo dos Santos/PB, quando foi desviar de um buraco e perdeu o controle da moto caindo no chão; QUE a vítima foi socorrida por terceiros que a encaminhou para o Hospital Regional de Catolé do Rocha onde a vítima chegou com uma dor no punho esquerdo. Nada mais a consignar.

CAtolé do Rocha, 03 de junho de 2016. Às 15:38 horas.

Rita de Sousa e Silva

Notificante

Testemunha Arrogada

Assinatura do Policial responsável pelo registro
ROBSON LIMA SILVA - ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
Matrícula: 168.447-7

POLEGAR DIREITO

QUESITOS COMPLEMENTARES

Queira o Sr. Perito esclarecer:

Do acidente restaram alguma invalidez ou deformidades permanentes?

Pode o perito afirmar o grau da invalidez com o seu respectivo percentual?

Dê mais informações circunstanciadas sobre as seqüelas que acometem a parte autora?

Bartolomeu Ferreira da Silva

Advogado – OAB/PB 14412 (897 A/RN)



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800506-21.2017.8.15.0141

DESPACHO

Vistos, etc.

Processo indevidamente cadastrado como urgente. Retiro a urgência. Retornem os autos ao cartório para que proceda nova conclusão

CATOLÉ DO ROCHA, 3 de maio de 2017.

Juiz(a) de Direito



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800506-21.2017.8.15.0141

DESPACHO

Vistos, etc.

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em precedentes de algumas de suas Câmaras Especializadas Cíveis, tem aplicado o entendimento de que, mesmo havendo contestação, é necessária a prova da negativa (ou demora injustificada da análise) de requerimento administrativo prévio, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por carência de ação, conforme jurisprudência abaixo:

"TJPB: APELAÇÃO N° 000171 1-31.2015.815.0031. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE. RELATOR: Dr(a). Ricardo Vital de Almeida, em substituição a(o) Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. APELANTE: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. ADVOGADO: Rodrigo Ayres Martins de Oliveira (OAB/BA 43.925). APELADO: Severino Rodrigues dos Santos. ADVOGADO: Júlio César de Oliveira Muniz (OAB/PB 12.326). APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO AO AJUIZAMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO COLENO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. INAPLICABILIDADE DA REGRa DE TRANSIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECONHECIMENTO EX OFFICIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ANÁLISE DO RECURSO APELATÓRIO PREJUDICADA. - O Pretório Excelso aplicou o entendimento sufragado no RE nº 631.240-MG à sistemática das ações de cobrança de seguro DPVAT, assentando o entendimento da carência a propositura direta da demanda, sem o prévio requerimento administrativo, por ausência de interesse de agir. - Não se aplica ao caso a regra de transição fixada pelo STF no RE 631.240, no sentido de que seria dispensado o prévio requerimento administrativo, quando a demanda é promovida após a conclusão do julgamento do recurso extraordinário (03/09/2014). - Nos termos do art. 485, VI, do NCPC, o juiz não resolverá o mérito quando verificar ausência de interesse processual. Vistos etc. Ante o exposto, reconheço, ex officio, a ausência de interesse processual do autor/apelado e, nos termos do art. 485, VI, do NCPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Por conseguinte, torna-se prejudicada a análise do recurso apelatório. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando suspensa a execução em virtude da gratuidade deferida à f. 30 (art. 98, § 3º, do CPC). Intimações necessárias. Cumpra-se. Publicado DJ de 17/05/2017."

Diante disso, CHAMO O FEITO À ORDEM, e para evitar a extinção sem julgamento do mérito no segundo grau, e uma perda de tempo para as partes envolvidas, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos comprovante do requerimento administrativo junto à Seguradora Líder, solicitando o pagamento do seguro DPVAT que entende devido, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito por ausência de interesse de agir.

Intime(m)-se, através do(s) advogado(s) constituído(s). Cumpra-se.

Catolé do Rocha/PB, data do protocolo eletrônico.

PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RANGEL

Juiz de Direito Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na presente data, procedi a **INTIMAÇÃO** da parte autora por seu advogado(a) do despacho contido no evento 5541256, para no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos comprovante do requerimento administrativo junto à Seguradora Líder, solicitando o pagamento do seguro DPVAT que entende devido, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito por ausência de interesse de agir.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a CÍVEL DA
COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA – PB**

Processo 0800506 – 21.2017.8.15.0141

Rita de Sousa e Silva, já qualificada nos autos, por meio de seu advogado constituído, vem respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Excelência com fundamento no parágrafo único do artigo 321 do CPC apresentar

EMENDA À INCIAL

Pelos seguintes motivos:

- a. A requerente demanda ação de ressarcimento em face de Seguradora Líder.
- b. Por determinação judicial junta aos autos cópia do requerimento administrativo para fins de recebimento de indenização de vias terrestres e danos pessoais (DPVAT).

Do pedido

Requer de Vossa Excelência que acate o pedido c/c juntada de cópia do requerimento administrativo junto à Líder, e dê prosseguimento ao feito, marcando perícia médica e incluindo no rol do mutirão dos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2017.

Nesses termos,

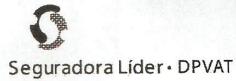
Pede deferimento.

Catolé do Rocha – PB, 30 de agosto de 2017.

Bartolomeu Ferreira da Silva

Advogado – OAB/PB 14412 (897 A/RN)

VE
AL
18.



Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2016

Carta n°: 9912524

Códig

106.
212.
208.
19.
1
2
208.
212.
3
209

A/C: RITA DE SOUSA E SILVA

Sinistro: 3160590524 ASL-1082244/16
Vitima: RITA DE SOUSA E SILVA
Data Acidente: 26/05/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

FELIZ A

Creditado: RITA DE SOUSA E SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000003518

Conta: 000009031-6

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

| | | |
|------------------|-----|----------|
| Multa: | R\$ | 0,00 |
| Juros: | R\$ | 0,00 |
| Total creditado: | R\$ | 1.687,50 |

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: $12,50\% \times 13.500,00 =$ R\$ 1.687,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

C E R T I D Ã O

Certifico que ficou designado o dia 15 de março de 2019, a partir das 12h00min, no Edifício Fórum local para realização da perícia médica na parte autora (mutirão DPVAT). Outrossim, certifico que a Seguradora Líder já está ciente do referido ato.

Nada mais. O referido é verdade, dou fé.

Catolé do Rocha, 28/02/2019.

Elane Cristina Vieira Carneiro

Técnica Judiciária

Mat. 476.953-8

Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para comparecer à perícia médica designada para o dia 15/03/2019, a partir das 12h00min no Edifício do Fórum local, devendo apresentar, se ainda não o fez, os quesitos e indicar assistentes técnicos.